



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

6 de maio de 2026 - Edição nº 757

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 79/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026;
- PORTARIA SEC/ADM Nº 07/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026;
- PORTARIA SEC/ADM Nº 08/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 1B328829A7-47727A7075-C9CEF7A44C-BDC256FE5A | Edição: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o Programa RENDA Tremedal, instituído pela Lei Municipal nº 75, de 24 de março de 2022, define os procedimentos operacionais de seleção, pagamento, acompanhamento, suspensão e cancelamento do benefício, disciplina o processo de proposta ao Conselho Municipal de Assistência Social para fixação do valor e do número de beneficiários, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tremedal**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 75/2022, na Lei Federal nº 8.742/1993, no Decreto Federal nº 6.307/2007 e na Lei Complementar nº 101/2000,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 75/2022 instituiu o Programa RENDA Tremedal como política pública municipal de transferência de renda complementar no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social de parcela significativa da população de Tremedal, com elevado número de famílias inscritas no CadÚnico e baixa renda per capita;

CONSIDERANDO que o benefício enquadra-se na hipótese de vulnerabilidade temporária prevista no art. 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária disponível no FMAS para cobertura das despesas do Programa no exercício corrente,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E DO ENQUADRAMENTO

Art. 1º O Programa RENDA Tremedal é regulamentado por este Decreto e operacionalizado no âmbito do SUAS, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 1B328829A7-47727A7075-C9CEF7A44C-BDC256FE5A | Edição: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O benefício enquadra-se na hipótese de vulnerabilidade temporária prevista no art. 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007, sem prejuízo de seu enquadramento como política municipal de assistência social nos termos do art. 203 da Constituição Federal e dos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.742/1993.

CAPÍTULO II – DO VALOR, DA QUANTIDADE E DA PROPOSTA AO CMAS

Art. 3º O valor mensal do benefício e o número máximo de famílias beneficiárias não estão fixados neste Decreto. Esses parâmetros serão definidos anualmente por Resolução do CMAS, a partir de proposta formal do Poder Executivo.

§ 1º Nenhum pagamento pode ser iniciado antes da aprovação da Resolução do CMAS com os parâmetros do exercício.

§ 2º O valor não poderá ser inferior ao do exercício anterior, ressalvada deliberação fundamentada do CMAS por restrição orçamentária comprovada.

§ 3º O número de famílias será compatível com a dotação disponível no FMAS e com a LOA do exercício.

Art. 4º A SMDSC elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, Proposta Técnica de Parâmetros do Programa para o exercício corrente, a ser encaminhada ao CMAS.

§ 1º A Proposta Técnica deve conter: I – valor mensal sugerido com justificativa; II – número de famílias sugerido com demonstrativo de compatibilidade orçamentária; III – declaração da Secretaria de Finanças confirmando a dotação disponível no FMAS; IV – número estimado de famílias elegíveis no CadÚnico de Tremedal; V – minuta da Resolução com espaços em branco para preenchimento pelo CMAS.

§ 2º A Proposta será encaminhada ao Presidente do CMAS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião de deliberação.

§ 3º O CMAS pode aprovar, modificar ou devolver a proposta, respeitando sempre os limites da dotação do FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Após receber a Proposta Técnica, o CMAS terá 30 (trinta) dias para deliberar e aprovar a Resolução Regulamentadora com os parâmetros do exercício. A reunião de deliberação sobre o valor/quantidade e de aprovação da Resolução Regulamentadora pode ser a mesma.

CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São beneficiários as famílias residentes em Tremedal que atendam cumulativamente a: I – inscrição ativa no CadÚnico, atualizada há no máximo 24 meses; II – renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo; III – situação de vulnerabilidade social; IV – ausência de condenação criminal por crime contra a Administração Pública; V – não cumprimento de pena em regime fechado.

§ 1º Um único benefício por família (mesmo código no CadÚnico).

§ 2º Receber outros auxílios emergenciais federais ou estaduais é critério de despriorização, não de impedimento. Receber Bolsa Família não é critério de despriorização.

Art. 7º Ordem de prioridade quando há mais elegíveis do que vagas: I – menor renda per capita; II – família sem Bolsa Família; III – maior número de integrantes. Persistindo empate: sorteio público na presença do CMAS, com ata.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS

Art. 8º O pagamento ocorre mensalmente por cartão magnético ou instrumento digital, até o 5º dia útil, preferencialmente à mulher como responsável legal da família. A SMDSC envia ao banco a lista atualizada até o último dia útil do mês anterior.

Art. 9º As despesas e custos bancários correm pelo FMAS. Os custos operacionais podem ser absorvidos pelo banco, devendo isso constar expressamente do contrato.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 1B328829A7-47727A7075-C9CEF7A44C-BDC256FE5A | Edição: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A seleção segue este fluxo: I – extração no CECAD; II – cruzamento com o SIBEC; III – verificação de impedimentos; IV – aplicação dos critérios de prioridade; V – elaboração da lista de selecionados e de espera; VI – homologação pelo CMAS em reunião formal.

§ 1º A lista homologada tem validade de 12 meses. Atualizações por exclusão ou inclusão são comunicadas ao CMAS por escrito em até 5 dias úteis.

§ 2º É vedada a inclusão ou exclusão por critérios pessoais ou políticos. O servidor que agir em desconformidade responde administrativa, civil e penalmente, ainda que por ordem superior.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO SOCIOFAMILIAR

Art. 11. Cada família participa de pelo menos um atendimento mensal no CRAS, agendado previamente. O atendimento é serviço de proteção social, não contrapartida. Os registros são feitos no PRONTUÁRIO SUAS e mantidos por 5 anos.

Art. 12. Com base no relatório mensal do banco, o CRAS fará busca ativa das famílias que não retiraram o cartão, não usaram o benefício ou usaram menos de 50% do valor. O objetivo é identificar mudança de situação.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 13. O benefício é suspenso quando: I – irregularidade no CadÚnico (30 dias para regularizar); II – dados bancários errados (30 dias); III – não comparecimento ao CRAS (até comparecimento e justificativa). A suspensão é comunicada por escrito.

Art. 14. O benefício é cancelado quando: I – suspensão não regularizada em 30 dias; II – fraude comprovada (imediato); III – mudança de município; IV – saída dos critérios; V – falta ao CRAS sem reagendamento em 30 dias.

§ 1º Fraude: cancelamento imediato, devolução dos valores, possível inscrição em dívida ativa.

§ 2º Demais casos: notificação com 10 dias para o beneficiário se defender.

§ 3º Todo cancelamento tem processo administrativo individual arquivado por no mínimo 5 anos.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 1B328829A7-47727A7075-C9CEF7A44C-BDC256FE5A | Edição: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO, DO CONTROLE SOCIAL E DA CONTRATAÇÃO BANCÁRIA

Art. 15. Compete à SMDSC: elaborar a Proposta Técnica anual; coordenar a seleção; gerir o contrato bancário; monitorar pagamentos; verificar saldos antes de cada crédito; elaborar relatório semestral ao CMAS; propor anualmente o valor e a quantidade.

Art. 16. Compete ao CMAS: receber e analisar a Proposta Técnica; fixar por Resolução o valor e a quantidade; homologar a lista; apreciar o relatório semestral; acessar processos e dados a qualquer tempo.

Art. 17. A SMDSC está autorizada a iniciar o processo de contratação com instituição financeira, nos termos do art. 15 da Lei nº 75/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade (credenciamento ou inexigibilidade) será definida pela Procuradoria. O contrato deve prever relatório mensal obrigatório.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 05 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal -BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEC/ADM Nº 07/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Concede Férias a servidor(a) e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o requerimento do(a) servidor(a) para concessão de Férias, nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 28/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Férias a(o) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de cargo efetivo, nos termos do artigo 100 da Lei 28/97.

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO		
5344	EDUARDO PEREIRA DIAS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	13/04/2026	A	12/05/2026
60	JOAQUINA ROSA DA SILVA CRUZ	PROFESSORA	01/04/2026	A	30/04/2026
4765	ELIANA DE ALMEIDA DOS S. BAHIA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/04/2026	A	05/05/2026
5381	SALATIEL ARAUJO OLIVEIRA	VIGILANTE	01/04/2026	A	30/04/2026
4508	SELSO FIGUEREDO FARIAS	MOTORISTA	16/04/2026	A	15/05/2026
4585	GILMARIO ROCHA FREITAS	VIGILANTE	01/04/2026	A	30/04/2026
4564	LUANA BARBOSA FERREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/04/2026	A	05/05/2026
2930	ISLAINE PATEZ FERRAZ SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	13/04/2026	A	12/05/2026
5254	SIMONE APARECIDA DA CRUZ SILVA	GARI	14/04/2026	A	13/05/2026
5331	CASSIA PENA COSTA VIEIRA	GARI	27/04/2026	A	26/05/2026
4562	JOAO FLAVIO DOS S. FIGUEREDO	VIGILANTE	08/04/2026	A	07/05/2026
7403	JANILSON VIEIRA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	20/04/2026	A	19/05/2026
5283	PAULO BARBOSA NOGUEIRA	VIGILANTE	27/04/2026	A	26/05/2026
2719	MAURO ROCHA LIMA	AGENTE DE SAÚDE	15/04/2026	A	14/05/2026
2708	JUSIMAR VIEIRA FIGUEREDO	AGENTE DE SAÚDE	15/04/2026	A	14/05/2026
2709	JOELMA CLAUDIA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	15/04/2026	A	14/05/2026
206	ERENALDO PEREIRA SOUZA	OPERADOR DE MAQUINA	23/04/2026	A	22/05/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data inicial que foram concedidas as Férias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal, 06 de Maio de 2026.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURANILDA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 1B328829A7-47727A7075-C9CEF7A44C-BDC256FE5A | Edição: 757



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEC/ADM Nº 08/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Concede Licença Prêmio a servidor(a) e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o requerimento do(a) servidor(a) para concessão de Licença Prêmio, nos termos do art. 106 da Lei Municipal nº 28/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio a(o) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de cargo efetivo, nos termos do artigo 106 da Lei 28/97.

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO		
0771	LIDIO RIBEIRO CAMPOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	27/04/2026	A	25/07/2026
4578	GUILHERME NASCIMENTO DA SILVA	VIGILANTE	15/04/2026	A	13/07/2026
2714	ANDRÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	01/04/2026	A	29/06/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data inicial que foram concedidas as Férias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal, 06 de maio de 2026.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JURANILDA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO